

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

Ordem de Serviço n.º 0524.25

GUIÃO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

2024/2025

1. Nota Introdutória

O presente documento tem como objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira, dos docentes em regime probatório e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho do pessoal docente se harmonize com o contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

A. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA

(Artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

No âmbito da natureza interna da ADD	1. Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada; 2. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.
No âmbito da natureza externa da ADD (quando se aplica)	Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa serão fixados pelo Ministério da Educação.

B. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

(Artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Intervenientes	Competências
Presidente do Conselho Geral (Conforme o artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação previsto no artigo 25.º; b) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º.
Diretor (Conforme o n.º 2 do artigo 10º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 27.º; b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

<p>Conselho Pedagógico (Conforme o artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</p>	<p>a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente; b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; c) Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.</p>
<p>Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (Conforme o n.º 2 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</p>	<p>a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente; b) Calendarizar os procedimentos de avaliação; c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; d) Acompanhar e avaliar todo o processo; e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos; f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.</p>
<p>Avaliador Externo (Conforme o n.º 2 do artigo 13º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</p>	<p>a) Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.</p>
<p>Avaliador Interno (Conforme o n.º 3 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</p>	<p>Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do nº 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação; c) Relatórios de autoavaliação.</p>

C. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

(Artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Dimensões	Domínios
<p>Científica e Pedagógica</p>	<p>Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em <u>dois domínios</u>:</p> <p>a) Preparação e organização das atividades letivas; b) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos/ formandos.</p>

<p>Participação na escola e relação com a comunidade</p>	<p>Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em <u>quatro domínios</u>:</p> <p>a) Contributo para a realização dos objetivos e metas da Escola;</p> <p>b) Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão;</p> <p>c) Dinamização de ações que promovam o envolvimento da comunidade;</p> <p>d) Dinamização de projetos de investigação e de desenvolvimento e inovação educativa.</p>
<p>Formação contínua e desenvolvimento profissional</p>	<p>Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em <u>quatro domínios</u>:</p> <p>a) Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático);</p> <p>b) Desenvolvimento do conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da Escola;</p> <p>c) Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola;</p> <p>d) Análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.</p>

D. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

Níveis de Desempenho	Perfil
Excelente	O nível Excelente situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e no reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.
Muito Bom	O nível Muito Bom situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom	O nível Bom caracteriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros enunciados.
Regular	Desempenho com limitações no essencial dos parâmetros.
Insuficiente	Desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros.

E. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

(Artigoº 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são às milésimas, bem como a classificação final.

Escala Graduada	Menções Qualitativas
9,000 a 10,000	Excelente
8,000 a 8,999	Muito Bom
6,500 a 7,999	Bom
5,000 a 6,499	Regular
1,000 a 4,999	Insuficiente

F. CALENDARIZAÇÃO

ETAPA	INTERVENIENTES	CALENDARIZAÇÃO
Apresentação do projeto docente - opcional (<i>via Serviços Administrativos</i>)	Avaliado	Até 12 de fevereiro de 2025 ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para os docentes contratados.
Solicitação de observação de aulas (<i>via Serviços Administrativos</i>)	Avaliado	Até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
<i>Requerimento de dispensa de avaliação (via Serviços Administrativos)</i>	Avaliado	Até 12 de fevereiro de 2025.
Informação sobre a opção pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se efetua a avaliação (<i>Entregar nos Serviços</i>)	Avaliados	Até 12 de fevereiro de 2025 ou no prazo de 15 dias após (contratados) o enquadramento no n.º 7 do art.º 5º.

<i>Administrativos)</i>		
-------------------------	--	--

<i>Requerimento para solicitar mudança para avaliação pelo regime geral (via Serviços Administrativos)</i>	Avaliado	Até 12 de fevereiro de 2025.
Designação de avaliadores internos (via Serviços Administrativos)	Coordenador de Departamento	Até 12 de fevereiro de 2025 ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes contratados.
Apreciação do projeto docente (via Serviços Administrativos)	Avaliador projeto docente, no caso dos docentes contratados.	Até 12 de fevereiro de 2025 ou até 15 dias após a entrega do projeto nos serviços administrativos.
Entrega do relatório de autoavaliação (via Serviços Administrativos)	Avaliados	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 13 de junho de 2025 (data sujeita a alteração) ou nos 5 dias subsequentes ao último dia do contrato, para os docentes contratados. Para os docentes do quadro que não são avaliados no presente ano letivo: Até 04 de julho de 2025.
Entrega do resultado da avaliação externa (via Serviços Administrativos)	Avaliadores externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Articulação entre avaliador externo e interno	Avaliadores internos e externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Avaliação (Entregar ao Presidente da SAAD)	Avaliadores internos	Até 18 de julho de 2025.

Avaliação Final	Secção de Avaliação de Desempenho Docente ou Diretor	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 25 de julho de 2025.
Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação <i>(via Serviços Administrativos)</i>	Avaliadores internos	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: A partir de 25 de julho de 2025.
Reclamação e Recurso	Avaliados	Nos termos da Lei.

G. NOTAS FINAIS

1. Relatórios de autoavaliação

Para os docentes com Observação de Aulas – 13.06.2025 (data sujeita a alteração)

Para os docentes avaliados sem Observação de Aulas – 13.06.2025 (data sujeita a alteração)

Para os docentes não avaliados neste ano e sem Observação de Aulas – 04.07.2025

Notas:

Entrega do relatório de autoavaliação nos Serviços Administrativos;

O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, de acordo com o modelo proposto.

Deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos e têm de respeitar, em termos formais, o seguinte: letra Times New Roman, tamanho 10 pt, espaçamento 1,5, margens não inferiores a 2 cm.

4. Preenchimento/Entrega das Fichas de Avaliação pelos avaliadores

1) Avaliadores Internos dos docentes com Observação de Aulas - A definir pelo CFAE maiatrofa.

2) Avaliadores Internos dos docentes sem Observação de aulas - Até 18.07.2025

3) Avaliadores Externos- A definir pelo CFAE maiatrofa

Notas:

Disponibilização e recolha pelo avaliador de elementos, para a avaliação, registados em modelos próprios aprovados e adotados pelo Agrupamento;

Entrega, à SADD, pelos avaliadores, das propostas de classificação, juntamente com o documento de registo e o parecer do avaliador sobre o relatório de autoavaliação.

5. Conferência e Harmonização das propostas de avaliação e atribuição da avaliação final

A coordenar com o CFAE maiatrofa

Notas:

A secção de avaliação do desempenho do Conselho Pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos.

6. Conhecimento da avaliação final de desempenho pelos avaliados

A partir de 28.07.2025

Notas:

Tomada de conhecimento nos serviços administrativos

Comunicação, por escrito, ao avaliado, da classificação final.

7. Reclamação da Avaliação

10 dias úteis após a tomada de conhecimento do resultado da avaliação

Notas:

Atribuída a avaliação final, esta é imediatamente dada a conhecer ao avaliado que dela pode apresentar reclamação escrita, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação.

8. Recurso hierárquico

10 dias úteis após a decisão final da reclamação

Notas:

Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da sua notificação.

A síntese agora apresentada não dispensa a leitura integral dos diplomas legais que regem a avaliação do desempenho docente, bem como outra legislação complementar, notas informativas e demais esclarecimentos entretanto publicados pelo Ministério da Educação.

Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADDCC)

Aprovado em reunião de CP de 22 de janeiro de 2025